



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 652/2001

ISNTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA  
DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A  
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS –  
“BOLSA ESCOLA”

A Câmara Municipal de Córrego Novo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§1° – São beneficiárias do programa instituído por este Decreto Garantia de Renda Familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

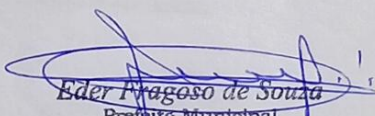
§2° – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3° – O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

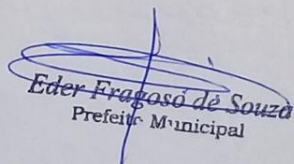
Art. 3º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.
- VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde
- II – 01 representante da Secretaria Municipal da Educação
- III – 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula
- IV – 01 representante do Comitê Técnico de Apoio A Comunidade Pró-Córrego Novo – COTRAB
- V – 01 representante dos pais de alunos
- VI – 01 representante dos professores

§1º - O conselho, instituído por esta lei Municipal, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Córrego Novo, 25 de maio de 2001

EDER FRAGOSO DE SOUZA

Prefeito Municipal